

- 1 - Armas da República em policromia
 - 2 - Brasão do Estado do Pará estilizado em policromia
 - 3 - **Chip** de contato
 - 4 - Fundo geométrico e numérico, contendo imagem do brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) incorporado ao fundo
 - 5 - Microletra positiva
 - 6 - Área para gravação de dados, foto imagem fantasma a **laser**
 - 7 - Bandeira do Estado do Pará estilizada com tinta antiescâner (iridescente)
 - 8 - Brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) estilizado com tinta antiescâner (iridescente)
 - 9 - Código de barras bidimensional, no padrão QRcode (**Quick Response**), a ser impresso em espaço reservado
 - 10 - Tinta de verificação ótica (OVI), impressa em serigrafia, com variação preto/branco
 - 11 - Biometria digital a **laser**
- B) CARTÃO DE SERVIÇO MILITAR INICIAL



B.1) Os elementos de segurança são os mesmos discriminados na carteira de identidade funcional militar; à exceção do **chip** de segurança, pois este cartão será confeccionado em papel.

Protocolo: 782232

DECRETO Nº 2.281, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Altera e revoga dispositivos do Decreto Estadual nº 1.942, de 21 de outubro de 2021, que regulamenta o § 5º do art. 9º da Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima), e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando a necessidade de alterar a composição do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima), diante dos objetivos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC/PA), prevista na Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020, D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 1.942, de 21 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I -

a) Titular: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);
1º Suplente: Instituto de Terras do Pará (ITERPA);
2º Suplente: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER/PA);

b) Titular: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);
1º Suplente: Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (CODEC);

f) Titular: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
1º Suplente: Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLO-Bio);

g) Titular: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET);
1º Suplente: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA); e

h) Titular: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);
1º Suplente: Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

.....".

Art. 2º Revogam-se as alíneas "c", "d" e "e" do inciso I do **caput** do art. 6º do Decreto Estadual nº 1.942, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 782234

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-177 do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.425 de 3 de dezembro de 2020; Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2022/85444, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, §1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei n. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos constantes deste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo a seguir discriminado, com lotação no Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN.
CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
RAFAEL DE ALENCAR DORN
EDILENE DE SOUSA MARTINS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE ABRIL DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no §2º do art. 86 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998; Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2022/193511, R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir o Procurador do Estado JOSÉ AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO para desempenhar suas funções junto às Câmaras de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de fevereiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE ABRIL DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará; Considerando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 929, de 24 de abril de 2008, com as alterações implementadas pelo Decreto Estadual nº 1.286, de 15 de maio de 2015; Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/189514; R E S O L V E:

Art.1º Exonerar do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA, os representantes a seguir relacionados:
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Representantes de Conselhos de Classe
Titular: Elizabeth do Socorro Rezende Ferreira Alves (Conselho Regional de Nutricionistas da 7º Região – CRN/7)
Suplente: Maria Emilia da Silva Machado (Conselho Regional de Nutricionistas da 7º Região – CRN/7)

Art. 2º Nomear para o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA, os representantes a seguir relacionados:
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Representantes de Conselhos de Classe
Titular: Yonah Lêda Vieira Figueira (Conselho Regional de Nutricionistas da 7º Região – CRN/7)
Suplente: Keilla Sulivan Bezerra de Souza (Conselho Regional de Nutricionistas da 7º Região – CRN/7)

Art. 3º Os membros ora nomeados, cumprirão o restante do mandato de seus antecessores, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de janeiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE ABRIL DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado